REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Reconhece a prática de atividade física e de exercício físico como essencial à população de Salvador em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividade física e de exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essencial à saúde da população de Salvador, seja ela realizada em ambientes públicos ou em academias de ginásticas e similares, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados a essa finalidade, como academias, centros de esporte e lazer e similares, terão funcionamento assegurado como essencial, desde que sigam protocolos editados pelas autoridades sanitárias para evitar a disseminação de moléstias contagiosas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade